CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MATHEUS SANTANA CARNEIRO

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AOS CRIMES DE ROUBO CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

LAVRAS – MG

2024

MATHEUS SANTANA CARNEIRO

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AOS CRIMES DE ROUBO CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

Orientadora: Prof.ª M.e Adriane Patrícia dos Santos Faria
.

LAVRAS – MG

2024

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento
Técnico da Biblioteca Central do UNILAVRAS

C289a

Carneiro, Matheus Santana.
Atuação da polícia militar no combate aos crimes de roubo contra instituições financeiras / Matheus Santana Carneiro. – Lavras: Unilavras, 2024.

42f.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras, 2024.

Orientador: Prof.ª Adriane Patrícia dos Santos.

1. Roubos. 2. Novo cangaço. 3. Instituições. 4. Segurança pública. I. Santos, Adriane Patrícia dos. (Orient.). II. Título.

MATHEUS SANTANA CARNEIRO

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO COMBATE AOS CRIMES DE ROUBO CONTRA INSTITUIÇOES FINANCEIRAS

Monografia apresentada ao Centro Universitário de Lavras como parte das exigências do curso de graduação em Direito.

APROVADO EM: 17/05/2024

ORIENTADORA

Prof.ª M.e. Adriane Patrícia dos Santos Faria / UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós D.r Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS – MG

2024

Aos meus pais, Jorge Adriano Carneiro e Darlene Mara Jesus Santana Carneiro.
As minhas irmãs, Nathalia Santana Carneiro, Maria Isabel Santana Carneiro.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha gratidão a todas as pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho, direta ou indiretamente.

Primeiramente, quero agradecer à minha família pelo apoio incondicional ao longo de toda essa jornada acadêmica. Suas palavras de incentivo, compreensão e amor foram fundamentais para que eu pudesse alcançar meus objetivos.

À minha namorada, que compreendeu as minhas ausências e me apoiou de maneira incondicional. Obrigado por ser minha companheira e por sempre acreditar em mim.

Agradeço também aos professores e orientadora que me guiaram ao longo deste processo, compartilhando conhecimento, oferecendo orientações valiosas e desafiando-me a buscar sempre a excelência.

Por fim, não poderia deixar de mencionar todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho, seja com suas sugestões, críticas construtivas ou simplesmente com sua presença em minha vida.

A todos vocês, meu mais sincero obrigado!

“O que sabemos é uma gota.
O que ignoramos é um oceano”.

Isaac Newton
(1643-1727)

RESUMO

Introdução: O Novo Cangaço, é uma denominação popular caracterizada por ataques violentos a bancos e agências, e representa um desafio significativo para as instituições financeiras e as autoridades responsáveis pela segurança pública no Brasil, gerando preocupações devido aos danos materiais e humanos. **Objetivo:** Este estudo tem como objetivo analisar os roubos perpetrados pelo Novo Cangaço e investigar as estratégias de combate ao crime, compreendendo os padrões dos ataques, suas motivações e avaliando a eficácia das medidas adotadas pelos órgãos de segurança pública no intuito de garantir a segurança dos cidadãos. **Metodologia:** Para isso, foi realizada uma revisão da literatura para contextualizar o fenômeno e as estratégias de combate, bem como uma análise de dados estatísticos sobre os roubos, além de conduzir entrevistas com especialistas e representantes de instituições financeiras. **Resultados:** Os resultados revelaram um aumento nos ataques, acompanhado por táticas mais sofisticadas, o que tem levado as instituições financeiras a responderem com investimentos em tecnologia, treinamento e cooperação com as forças de segurança. No entanto, apesar desses esforços, os roubos continuam sendo um desafio persistente. **Conclusão:** Assim, conclui-se que o combate eficaz ao Novo Cangaço requer uma abordagem coordenada, envolvendo instituições financeiras, autoridades policiais e a sociedade como um todo. É crucial investir em inteligência, prevenção e repressão para mitigar os impactos desse crime e garantir a segurança tanto da população quanto do sistema financeiro.

Palavras-chave: Roubos; “Novo Cangaço”; Instituições financeiras; Segurança pública; Estratégias de combate.

Lista de Abreviaturas e Siglas

NC - Novo Cangaço

IF - Instituição Financeira

SP - Segurança Pública

CB - Combate ao Crime

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

PM - Polícia Militar

PC - Polícia Civil

CPR - Centro de Planejamento e Resposta

PRF - Polícia Rodoviária Federal

STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO **12**
2 REVISÃO DE LITERATURA **14**
2.1 HISTÓRIA E CARACTERÍSTICAS DO NOVO CANGAÇO..... 14
2.2 O FENÔMENO DO CANGAÇO COMO UMA FORMA DE ATIVIDADE CRIMINOSA: DA SUA DIMENSÃO SIMBÓLICA À SUA APLICAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA JURÍDICO..... 17
2.3 TIPOLOGIA E ANÁLISE DOS ROUBOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.... 21
2.4 OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIAS NACIONAL 22
2.5 ADAPTAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA FRENTE AO NOVO CANGAÇO 25
2.6 ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO CRIME UTILIZADAS TRADICIONALMENTE 26
2.7 A AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AO NOVO CANGAÇO..... 29
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS **32**
4 CONCLUSÃO **35**
REFERÊNCIAS..... **38**

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a segurança pública é um tema de extrema importância e complexidade, sendo desafiada constantemente por uma variedade de fenômenos criminais. Nos últimos anos, um desses fenômenos tem se destacado: o Novo Cangaço. Originado em regiões historicamente marcadas pela presença de grupos criminosos, o Novo Cangaço representa uma versão contemporânea e extremamente violenta do crime organizado, caracterizado por ataques coordenados e violentos a instituições financeiras. Essa modalidade criminosa tem gerado crescente preocupação devido aos seus impactos significativos na segurança da população e na estabilidade do sistema financeiro (Almeida; Silva, 2019).

O Novo Cangaço, uma evolução dos grupos de cangaceiros que historicamente atuaram no Brasil, especialmente no Nordeste, opera de maneira sofisticada, utilizando armamento pesado, veículos blindados e táticas de guerrilha urbana para realizar assaltos a bancos e agências financeiras. Tais ataques, meticulosamente planejados, representam uma séria ameaça não só ao patrimônio das instituições financeiras, mas também à vida de seus funcionários e clientes (Carvalho; Santos, 2020).

O aumento das ocorrências de roubos às instituições financeiras perpetrados pelo Novo Cangaço apresenta um desafio significativo para as autoridades de segurança pública e as próprias instituições financeiras. Estes ataques não apenas causam danos materiais, mas também representam uma séria ameaça à vida dos cidadãos e agentes de segurança envolvidos, além de impactarem negativamente a economia local (Gomes; Lima, 2021).

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo principal analisar as ocorrências de roubos às instituições financeiras perpetradas pelo Novo Cangaço, investigar as estratégias adotadas pelas instituições de combate ao crime para lidar com esse desafio e avaliar a eficácia dessas medidas de segurança. Pretende-se compreender os padrões e motivações por trás desses ataques, identificando lacunas nas estratégias de prevenção e repressão adotadas pelas autoridades competentes (Santos; Oliveira, 2022).

Nesse contexto, estudos como o de Silva e Souza (2022), que discutem o impacto do tráfico de drogas no surgimento e perpetuação do Novo Cangaço, fornecem uma perspectiva adicional sobre as raízes desse fenômeno e suas interconexões com outras formas de criminalidade organizada. Essa compreensão mais ampla é fundamental para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de prevenção e combate ao crime organizado, que abordem não apenas os sintomas, mas também as causas subjacentes dessa problemática (Gonçalves; Almeida, 2023).

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender melhor o fenômeno do Novo Cangaço e suas implicações para a segurança pública e o sistema financeiro brasileiro. Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado desafios significativos no campo da segurança pública, com destaque para o aumento da criminalidade e a emergência de fenômenos como o Novo Cangaço. Este fenômeno tornou-se uma ameaça séria e complexa para a ordem pública e o sistema financeiro nacional, representando uma versão contemporânea e extremamente violenta do crime organizado, caracterizada por ataques coordenados e violentos a instituições financeiras.

Investigar as causas e padrões desses ataques, bem como as respostas das instituições de segurança e financeiras, é fundamental para o desenvolvimento de políticas mais eficazes de prevenção e combate ao crime organizado. De acordo com Martins e Almeida (2023), a resposta do sistema judicial no combate ao Novo Cangaço também é crucial, exigindo uma abordagem multidisciplinar e coordenada para enfrentar esse desafio complexo.

Além disso, espera-se que o estudo forneça subsídios para a adoção de medidas de segurança mais adequadas por parte das instituições financeiras, visando proteger seus clientes, funcionários e patrimônio. A compreensão dos padrões e motivações por trás desses ataques é essencial para identificar lacunas nas estratégias de prevenção e repressão adotadas pelas autoridades competentes. A partir disso, é possível fortalecer as políticas de segurança pública e o combate ao crime organizado no Brasil.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. HISTÓRIA E CARACTERÍSTICAS DO NOVO CANGAÇO

O Novo Cangaço é um fenômeno criminal que se originou no Brasil e tem suas raízes na história dos cangaceiros que atuaram principalmente no Nordeste brasileiro durante o século XIX. Os cangaceiros eram grupos de criminosos que desafiavam o poder estabelecido, resistindo às autoridades locais e impondo sua própria justiça em áreas rurais e remotas do país. O termo “Cangaço” deriva da prática de “cangar”, que significa “andar pelo sertão” em busca de aventuras ou fugindo da perseguição policial. Os cangaceiros eram conhecidos por sua vida nômade, habilidades de sobrevivência no árido sertão nordestino e pelas roupas típicas, incluindo chapéus de couro e roupas de couro (Pontes; França, 2020).

O termo “Cangaço Clássico”, segundo Feitosa (2022) refere-se aos períodos protagonizados por figuras como Lampião (1898 – 1938) e Antônio Silvino (1875 – 1944). No entanto, o fenômeno do cangaço, remonta a séculos anteriores, surgindo em um contexto rural no Brasil, onde grandes propriedades distantes do poder central obrigavam os proprietários a se protegerem de diversos tipos de criminosos, incluindo ladrões e saqueadores, até mesmo outros fazendeiros mais poderosos que poderiam tentar usurpar suas terras. É relevante mencionar, ressalta Feitosa (2022), que o cangaço é classificado como um tipo de banditismo social, como discutido por Eric Hobsbawm em seu livro "Bandidos" (2010). Hobsbawm examina esse fenômeno em diversos países, incluindo Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Brasil, Estados Unidos da América, México, Hungria, entre outros. No entanto, o fenômeno do “Domínio de Cidades” parece ser exclusivo da criminalidade brasileira, não encontrado em outras partes do mundo.

Historicamente, de acordo com Cruz *et al*., (2022), há uma alegação de que uma das raízes do que é conhecido como “Crime Organizado” teve sua origem no sertão nordestino do Brasil. O Cangaço, surgido durante o período entre o final do século XIX e o início do século XX, durante a chamada República Velha, representou um movimento social que refletia a intensa concentração de terras nas mãos de poucos e uma população marginalizada. Uma das razões para sua emergência, diz respeito a esses grupos de cangaceiros surgirem principalmente devido às terríveis

condições sociais na região nordestina como um todo. Portanto, o surgimento do Cangaço foi amplamente influenciado pela desigualdade social enfrentada pelo nordeste do Brasil nos primeiros anos da Primeira República. Ressalta-se ainda, o deslocamento do centro econômico para a região Sul, exacerbando as condições sociais já precárias da população mais desfavorecida e desigual.

O Novo Cangaço surge como uma evolução contemporânea desse fenômeno histórico, adaptando-se às condições e desafios do século XXI. Enquanto os cangaceiros do passado dependiam principalmente de armas de fogo simples, como rifles e revólveres, os criminosos do Novo Cangaço utilizam armamento mais pesado, incluindo fuzis de assalto, metralhadoras e explosivos (Filho; Nelson, 2023).

Esses grupos de criminosos operam com uma considerável quantidade de pessoas, agindo de maneira altamente organizada e com suporte logístico robusto. Na dinâmica desse tipo de banditismo contemporâneo, o grupo é fragmentado em segmentos específicos, cada um desempenhando uma função crucial no cometimento do crime. Inicia-se com a fase de planejamento, seguida pela investigativa, na qual determinados membros visitam repetidamente o local-alvo, recolhendo informações precisas (como o contingente policial na região, as saídas mais ágeis, acessos específicos, a localização do cofre, as rotas dos veículos de transporte de valores, entre outros detalhes) que serão essenciais para a execução do crime, funcionando de certa forma como observadores. Outro grupo se encarrega do suporte logístico, escolhendo o local para a preparação e a retirada após o delito. Por fim, há a equipe operacional, composta pelos indivíduos que estarão na linha de frente durante a ação criminosa (Azevedo; Araújo, 2023).

Uma característica marcante do Novo Cangaço é a sua capacidade de realizar ataques a instituições financeiras de forma planejada e coordenada. Esses assaltos são realizados com extrema violência e audácia, com os criminosos utilizando táticas de guerrilha urbana para neutralizar a segurança e efetuar o roubo. Os alvos preferenciais incluem agências bancárias, caixas eletrônicos e carros-fortes, conforme ressalta Oliveira e Souza (2023).

Além disso, o Novo Cangaço é conhecido por sua capacidade de evadir a ação das autoridades após os ataques. Os criminosos utilizam rotas de fuga estratégicas, veículos roubados e técnicas de contrainteligência para evitar a captura. Eles também empregam o uso de dispositivos de comunicação criptografados e redes de

informantes para coordenar suas atividades e evitar a detecção. Outra característica importante do Novo Cangaço é a sua atuação em áreas urbanas, desafiando a presença e a capacidade de resposta das forças de segurança pública. Esses grupos criminosos operam em grandes cidades e centros urbanos, onde a densidade populacional e a infraestrutura viária oferecem oportunidades para a realização de assaltos e fugas rápidas (Azevedo, 2023).

Cruz *et al*., (2022) especificam que, o Novo Cangaço se distingue pela sua capacidade de adaptação às mudanças no ambiente operacional e nas estratégias de segurança. Os criminosos utilizam tecnologia avançada, como comunicações criptografadas, drones de vigilância e veículos blindados, para monitorar e evitar a ação das autoridades. Eles também demonstram uma capacidade de organização e logística impressionantes, recrutando membros especializados e coordenando ataques complexos em diferentes locais simultaneamente.

Em seu estudo sobre o banditismo social Hobsbawm (2015) conclui que foi a partir da concentração do poder do uso da força por parte do Estado moderno, que passou a controlar de forma geral um determinado território, que o banditismo em suas características rurais, epidêmicas ou endêmicas, foi eliminado. No entanto, o mesmo autor arrisca uma predição, ao nos dizer que “no fim do século XX parece que essa situação (o monopólio do Estado no uso considerado legítimo da força física) talvez esteja para terminar, e as consequências dessa regressão do poder do Estado ainda não podem ser previstas” .

O Novo Cangaço, portanto, representa um desafio significativo para as autoridades de segurança pública no Brasil, combinando a violência e a audácia dos bandos criminosos do passado com a sofisticação e a adaptabilidade das organizações criminosas contemporâneas. Compreender a história e as características desse fenômeno é fundamental para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e repressão, visando proteger a segurança da população e a integridade do sistema financeiro nacional.

2.2. O FENÔMENO DO CANGAÇO COMO UMA FORMA DE ATIVIDADE CRIMINOSA: DA SUA DIMENSÃO SIMBÓLICA À SUA APLICAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA JURÍDICO.

O crescimento da atividade criminosa tem sido amplamente divulgado na sociedade, levando a uma demanda por uma abordagem mais rigorosa do Estado no que diz respeito à aplicação da lei. Santos e Gama (2020) enfatizam que, devido ao aumento do sentimento de insegurança, amplificado pelos meios de comunicação, surgiu a percepção de que o Direito Penal é a chave para um mundo mais seguro. Nas últimas décadas, tem sido observado um aumento tanto quantitativo quanto qualitativo da criminalidade, amplamente relatado pela mídia, o que leva o público a exigir uma resposta mais enérgica do Estado. Esse fenômeno não é exclusivo da realidade brasileira, sendo caracterizado como um desafio da pós-modernidade, também conhecida como sociedade de risco.

Cruz *et al.,* (2022) destaca que, antes da promulgação da Lei 12.850/13 no Brasil, a definição legal do crime de organização criminosa não estava contemplada na legislação nacional. Isso resultava na impossibilidade de processar penalmente essas entidades criminosas devido à falta de uma descrição normativa clara. No entanto, ao longo do século XX, houve algumas iniciativas legislativas relacionadas ao assunto, destacando-se a Lei nº 9.034/95, que abordava o uso de meios operacionais para prevenir e reprimir as atividades de organizações criminosas.

Em 2018, a promulgação da Lei n° 13.654 introduziu mudanças significativas nos delitos de furto e roubo, em resposta ao aumento alarmante dos ataques a bancos e caixas eletrônicos nos anos anteriores. Apenas em 2017, foram documentados 1.605 incidentes, dos quais 217 foram roubos a bancos e 1.388 foram ataques a caixas eletrônicos, conforme relatado pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN, 2022).

A Lei n° 13.654, promulgada em 2018, trouxe mudanças substantiais nos delitos de furto e roubo no Brasil, visando combater o aumento alarmante dos ataques a bancos e caixas eletrônicos que vinham ocorrendo nos anos anteriores (TJDFT, 2024; Jusbrasil, 2018). Essas alterações foram significativas e visaram endurecer as penas para os criminosos envolvidos nesse tipo de atividade ilícita (TJDFT, 2024; Silveira, 2018).

Uma das principais mudanças introduzidas pela Lei n° 13.654 foi a tipificação do crime de “roubo com explosivos”. Antes da promulgação desta lei, os criminosos que utilizavam explosivos para cometer roubos eram tipicamente enquadrados apenas por roubo simples. Com essa atualização, o uso de explosivos durante o roubo passou a ser considerado um agravante, resultando em penas mais severas para os infratores, de acordo com Carmo (2019).

Outra alteração relevante foi a inclusão do uso de armas de fogo de uso restrito ou proibido como um agravante nos casos de roubo. Antes da nova legislação, o uso de armas de fogo já era considerado um agravante, mas a especificação de armas de uso restrito ou proibido reforçou ainda mais a punição para os criminosos que utilizam armamentos mais perigosos e de maior poder de fogo (Cavalcante, s/d).

Segundo Silveira (2018), além disso, a Lei n° 13.654 também modificou a pena para o crime de furto qualificado com o emprego de explosivos, aumentando-a em até dois terços. Essa medida teve como objetivo dissuadir os criminosos de utilizar explosivos em ações criminosas, dada a sua capacidade de causar danos materiais e colocar em risco a vida de pessoas. Essas mudanças legislativas foram importantes para fortalecer o combate aos crimes contra o patrimônio, especialmente os ataques a bancos e caixas eletrônicos, que representavam uma ameaça significativa à segurança pública. No entanto, é importante ressaltar que a eficácia dessas medidas também depende da sua implementação e da atuação coordenada entre as autoridades policiais e o sistema judiciário.

Essas revisões legislativas desempenharam um papel fundamental no reforço do combate aos crimes contra o patrimônio, especialmente os ataques a bancos e caixas eletrônicos, que representavam uma ameaça significativa à segurança pública. Contudo, é crucial destacar que a eficácia dessas medidas também está condicionada à sua implementação e à atuação coordenada entre as autoridades policiais e o sistema judiciário.

Conforme esclarece Oliveira e Souza (2023), o crime de furto está descrito no artigo 155 do Código Penal e está incluído na categoria de crimes contra o patrimônio, caracterizado pela apropriação de bens alheios sem o uso de violência. É considerado um crime comum, pois tanto o autor quanto a vítima podem ser qualquer pessoa; doloso, já que não é contemplado na forma culposa; material, pois envolve a produção de um resultado concreto; comissivo, a menos que o agente tenha uma obrigação

especial de proteger o bem; e instantâneo, pois é consumado no momento em que o agente obtém posse do objeto furtado.

No escopo do assunto abordado neste estudo, é necessário direcionar a atenção para o dispositivo legal estabelecido no § 4.° - A do artigo 155, que aborda a utilização de explosivos ou dispositivos similares que representem risco coletivo (BRASIL, Código Penal, 2023).

Oliveira e Souza (2023) ressaltam que, antes da inclusão do § 4°- A no artigo 155 do Código Penal, roubos a bancos e caixas eletrônicos realizados com o uso de explosivos eram enquadrados nas circunstâncias agravantes especificadas nos incisos I e IV do § 4º do mesmo artigo, sujeitos a uma pena de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão, além de multa. A introdução da qualificadora relacionada ao emprego de explosivos ou dispositivos similares resolveu a questão sobre como essas ações criminosas deveriam ser categorizadas, quando se tratava de subtrair dinheiro de instituições bancárias e caixas eletrônicos através do uso de explosivos, sem a presença de uma ameaça séria a terceiros ou agentes de segurança.

Feitosa (2022) esclarece que, ao contrário dos indivíduos envolvidos nos assaltos a instituições financeiras contemporâneos, os integrantes do Cangaço Clássico viviam em condições completamente diferentes. Eles estabeleciam acampamentos na caatinga, geralmente próximos a fontes de água, debaixo de árvores ou em cavernas, compartilhando o ambiente com animais selvagens. O último acampamento de Lampião foi na Grota do Angico, hoje localizada no município de Poço Redondo, em Sergipe, próximo ao Rio São Francisco. Embora ainda seja possível encontrar pequenos grupos de criminosos reunidos na caatinga para cometer delitos, como foi o caso ou é o caso entre os municípios de São João do Jaguaribe e Morada Nova, no Ceará, essa prática parece ser pouco comum e restrita a áreas específicas. Uma característica essencial do Cangaço Clássico era a presença de membros impulsionados por motivos de vingança. Embora houvesse diversas razões para alguém ingressar no cangaço, a busca por vingança era um fator determinante.

De acordo com Azevedo (2023), outro método de operação adotado por esses criminosos é o assalto a carros-fortes, conforme se descreve no § 2°, inciso III do artigo 157 do Código Penal. Nesse caso, a penalidade é aumentada em 1/3 até metade se o crime for cometido contra as vítimas, que são os vigilantes dos carros-fortes, enquanto estiverem em serviço de transporte de valores. Além disso, o roubo

que envolve reféns para facilitar a execução do plano, distinguindo-se do furto, também é enquadrado na qualificação descrita no artigo 157, § 2°, inciso V. Por último, o uso de explosivos também caracteriza esse crime, conforme estipulado no inciso VI do mesmo dispositivo legal.

A partir do dia 24 de abril de 2018, como expõem Santos e Gama (2020), entrou em vigor a Lei n.º 13.654, a qual introduziu modificações no sistema de penalidades para os crimes de Furto e Roubo, conforme estabelecido no Código Penal, especialmente no que diz respeito à adição de agravantes e circunstâncias para aumento da pena, notadamente nos casos envolvendo o uso de explosivos para a violação de caixas eletrônicos. Esta legislação promoveu alterações nos dispositivos dos artigos 155 e 157 do Código Penal, tratando, respectivamente, dos crimes de Furto e Roubo, quando perpetrados com o uso de material explosivo, e especificamente no caso de Roubo cometido com o emprego de arma de fogo ou resultando em lesão corporal grave.

Quanto ao crime de furto, Bitencourt (2018) destaca que foram adicionados dois parágrafos ao referido artigo do Código Penal. O primeiro, cria uma nova modalidade de “Furto Qualificado”, quando há o uso de explosivos ou dispositivos similares que representem risco coletivo, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 4 a 10 anos, além de multa. O segundo parágrafo introduziu outra qualificação, aplicável quando os itens subtraídos são substâncias explosivas ou equipamentos que possibilitam sua utilização, com penas semelhantes às do parágrafo anterior: Art. 155 ... § 4.º - A pena é de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver emprego de explosivo ou dispositivo similar que represente perigo coletivo.

Santos e Gama (2020), ressaltam que em relação aos delitos de furto e roubo, ambos visam obter vantagens econômicas, mas se distinguem pela presença de violência e ameaça grave, característicos do roubo. Esses crimes geram apreensão na sociedade devido aos impactos da insegurança que provocam. Além disso, ao comprometerem o patrimônio, evidenciam lacunas na capacidade do Estado em assegurar a segurança conforme preconizado pela Constituição, dada a visibilidade que tais delitos recebem.

Bó *et al*., (2020) ressaltam que, em decorrência da fragilidade do Estado, grupos como estes, especializados em assaltos a instituições financeiras têm intensificado a frequência de seus ataques, evidenciando maior organização e

coordenação em suas operações. Esses grupos têm conseguido recursos para adquirir armamentos, equipamentos e explosivos, demandando uma resposta policial imediata e meticulosamente planejada, em vez de uma abordagem padrão.

2.3. TIPOLOGIA E ANÁLISE DOS ROUBOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os roubos às instituições financeiras perpetrados pelo Novo Cangaço constituem uma modalidade criminosa complexa e altamente organizada. De acordo com Santos e Gama (2020), uma análise detalhada da tipologia desses roubos revela uma série de elementos característicos, padrões operacionais e implicações que ajudam a compreender melhor a dinâmica desse fenômeno.

Como esclarece Silva (2019), o delito de roubo encontra-se definido no artigo 157 do Código Penal, caracterizando-se pela ação de retirar algo móvel pertencente a outrem, mediante o uso de violência ou ameaça grave contra a pessoa, visando benefício próprio ou de terceiros. Igualmente, configura-se como roubo impróprio quando o agente emprega violência ou ameaça grave logo após a subtração do bem, com o intuito de garantir a impunidade do crime. A redação do mencionado artigo ilustra tal disposição legal:

> Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:
> Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.
> § 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.
> § 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade
> I – (revogado);
> II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;
> III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.
> IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior
> V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.
> VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.
> § 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):
> I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;
> II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.
> § 3º Se da violência resulta
> I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 07 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;
> II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e

multa (BRASIL, Código Penal, 2018).

Tais esquemas de ataque teriam determinadas modalidades, e nomes distintos que o determinam. A saidinha de banco, onde os criminosos, munidos de informações externas sobre transações bancárias, atuam tanto na entrada quanto na saída dos clientes das agências bancárias (Silva, Souza & Souza, 2013, p. 47-48). Outra modalidade é o sapatinho, que consiste na extorsão mediante sequestro de bancários e suas famílias, visando a retirada de valores do cofre da agência (Silva, Souza, & Souza, 2013, p. 47-48). Há também o método conhecido como vapor, em que quadrilhas especializadas utilizam armamentos pesados e até explosivos para invadir não apenas agências bancárias, mas também delegacias e quartéis, mantendo bancários, clientes e usuários como reféns durante a ação (Silva, Souza, & Souza, 2013, p. 47-48).

Outra estratégia é a explosão, na qual os criminosos utilizam explosivos desviados de empresas particulares para abrir cofres de agências e caixas eletrônicos durante a noite (Silva, Souza, & Souza, 2013, p. 47-48). O arrombamento, por sua vez, ocorre geralmente no período noturno, quando os criminosos invadem agências e/ou caixas eletrônicos para a retirada de numerário e outros materiais, sem danificar o prédio, apenas o patrimônio interno das agências (Silva, Souza, & Souza, 2013, p. 47-48). Além disso, os assaltos a bancos também são comuns, com criminosos armados invadindo as agências durante o horário de funcionamento para efetuar o roubo (Silva, Souza, & Souza, 2013, p. 47-48).

Uma análise aprofundada da tipologia e dos padrões dos roubos às instituições financeiras perpetrados pelo Novo Cangaço é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e repressão, visando proteger a segurança da população e a integridade do sistema financeiro nacional.

2.4. OCORRÊNCIAS DE RELEVÂNCIAS NACIONAL

As principais ocorrências de relevância nacional relacionadas a roubos a instituições financeiras geralmente envolvem casos de grande repercussão, seja devido à magnitude do crime, à violência envolvida, ao número de vítimas ou à sofisticação das operações criminosas.

Em agosto de 2005, uma quadrilha realizou um dos maiores roubos a banco da história do Brasil ao invadir o Banco Central de Fortaleza. Os criminosos cavaram um túnel de cerca de 80 metros de extensão para acessar o cofre do banco, de onde levaram mais de R$ 160 milhões em notas de real. Esse assalto destacou-se pela complexidade da operação e pela quantidade exorbitante de dinheiro roubado. O assalto foi classificado como roubo, e não como furto, pois, envolveu violência ou ameaça de violência (OAB-PE, 2013); fator este, que diferença a ação do roubo ou do furto.

Este caso emblemático de crime no Brasil ainda permanece sem resolução completa, com uma parte significativa do montante roubado nunca recuperada (Borin, 2006). Ele revelou lacunas na segurança do Banco Central e teve um impacto significativo na segurança pública, gerando amplas repercussões. A Polícia Federal conduziu uma investigação sobre o incidente, resultando na prisão e condenação de várias pessoas envolvidas (Borin, 2006). No entanto, alguns dos perpetradores permanecem em liberdade.

A diferença entre roubo e furto reside na presença ou ausência de violência, ou grave ameaça (Ferreira, 2017). No caso do Banco Central de Fortaleza, a violência foi utilizada durante a invasão e a ameaça aos funcionários, caracterizando-o como roubo. Outros elementos que corroboram essa classificação incluem a participação de várias pessoas, o planejamento e a organização da ação criminosa, bem como o alto valor do montante roubado.

Portanto, o episódio contra o Banco Central de Fortaleza é categorizado como roubo devido ao uso de violência, à participação de várias pessoas, ao planejamento e à organização do crime, bem como ao alto valor da propriedade roubada.

Em setembro de 2021, uma quadrilha fortemente armada realizou um assalto cinematográfico a uma agência do Banco Itaú em Araçatuba, interior de São Paulo. Os criminosos utilizaram reféns como escudos humanos e detonaram explosivos em vias públicas para evitar a aproximação da polícia. O episódio resultou em confrontos com as autoridades e na morte de pelo menos três pessoas, incluindo um policial. Em agosto de 2000, outra quadrilha executou um ousado roubo ao Banco Central de Recife, Pernambuco. Os criminosos alugaram uma casa próxima ao banco e, durante três meses, escavaram um túnel de aproximadamente 80 metros de extensão até o cofre da instituição. Estima-se que tenham sido roubados cerca de R$ 160 milhões

em cédulas usadas. Em dezembro de 2020, uma quadrilha realizou um roubo espetacular ao Banco Central em Criciúma, Santa Catarina. Os criminosos sitiaram a cidade com bloqueios, atacaram a sede da polícia militar e explodiram agências bancárias para saquear o dinheiro. O episódio envolveu intensos tiroteios com as autoridades e causou pânico na população local (Aquino, 2020).

No Sul de Minas, região conhecida pela sua economia diversificada e pela presença de diversas instituições financeiras, também ocorrem casos relevantes de roubos a essas instituições. Embora nem todos alcancem a mesma notoriedade nacional dos exemplos anteriores, alguns casos merecem destaque na região.

Em março de 2018, um grupo de criminosos fortemente armados roubou uma agência bancária em Pouso Alegre. Os assaltantes utilizaram explosivos para acessar os caixas eletrônicos e fugiram com o butim, deixando um rastro de destruição no local. O incidente gerou preocupação na cidade e levou a um aumento da segurança nas agências bancárias da região (Barros, 2018).

Em julho de 2020, uma agência bancária em Varginha foi alvo de criminosos que realizaram um roubo utilizando armas de fogo e explosivos. O assalto gerou momentos de tensão na cidade e levou à mobilização das forças de segurança locais para tentar capturar os criminosos (Silva, 2021).

A BR-381, que corta o Sul de Minas, tem sido cenário de diversos ataques a carros-fortes nos últimos anos. Esses ataques geralmente envolvem grupos criminosos fortemente armados que interceptam os veículos de transporte de valores, utilizando explosivos e armas de fogo para subtrair os valores transportados. Esses episódios causam preocupação nas autoridades e na população local devido à violência envolvida e ao risco para a segurança pública (Souza, 2019).

Embora esses sejam apenas alguns exemplos, demonstram a ocorrência de crimes contra instituições financeiras na região do Sul de Minas, refletindo um desafio contínuo para as autoridades de segurança e evidenciando a necessidade de medidas preventivas e repressivas para enfrentar esse tipo de crime.

2.5. ADAPTAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA FRENTE AO NOVO CANGAÇO

O surgimento do Novo Cangaço como uma forma moderna de crime organizado impôs desafios significativos às instituições de segurança pública e privada. Diante dessa ameaça crescente, várias adaptações e estratégias foram implementadas para enfrentar o Novo Cangaço de maneira eficaz. Abaixo estão algumas das principais adaptações, que autores pontuam em relação à preparação das instituições de segurança.

Tais instituições têm intensificado seus esforços para combater o Novo Cangaço, adotando diversas medidas estratégicas. Um dos principais focos tem sido o investimento em tecnologia de segurança de última geração. Isso inclui a instalação de sistemas de vigilância avançados, como câmeras de alta resolução, sensores de movimento e alarmes silenciosos conectados a centrais de monitoramento. Além disso, têm sido adotadas soluções eletrônicas mais sofisticadas, como cofres inteligentes e dispositivos de rastreamento de valores (SILVA *et al*., 2022).

Além disso, as equipes de segurança das instituições financeiras têm recebido treinamento especializado para lidar com situações de risco envolvendo o Novo Cangaço. Isso abrange desde técnicas de defesa pessoal até procedimentos de evacuação de emergência, e frequentemente é conduzido em parceria com unidades especializadas da polícia e forças armadas (SOUSA *et al*., 2021).

O compartilhamento de inteligência e a cooperação entre instituições de segurança também são essenciais. Isso inclui o intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, órgãos de segurança pública e agências de inteligência, visando identificar padrões de atividade criminosa e prever futuros ataques. Além disso, as parcerias público-privadas têm sido fortalecidas, com reuniões regulares de planejamento e coordenação, compartilhamento de recursos e informações, e participação em exercícios conjuntos de simulação de crises (SOUSA *et al*., 2021).

Para dissuadir potenciais ataques, as instituições têm adotado medidas proativas, como exibição de placas de aviso de segurança, instalação de dispositivos de segurança visíveis e reforço da presença de guardas armados em locais

estratégicos. O monitoramento e análise de tendências têm sido fundamentais para antecipar possíveis ataques, através da análise de dados de incidentes anteriores, vigilância de áreas de alto risco e monitoramento de grupos criminosos conhecidos (OLIVEIRA *et al*., 2023).

2.6. ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO CRIME UTILIZADAS TRADICIONALMENTE.

No enfrentamento do Novo Cangaço e dos roubos às instituições financeiras, Junior (2021) esclarece que, as autoridades de segurança pública têm empregado uma série de estratégias tradicionais, muitas das quais são comuns no combate a crimes dessa natureza. Essas estratégias visam prevenir ocorrências, aumentar a segurança da população e das instituições financeiras, bem como promover a captura e punição dos responsáveis.

A seguir, destacam-se algumas das principais estratégias utilizadas segundo Junior (2021):

- Policiamento Ostensivo: A presença visível e frequente de policiais em áreas suscetíveis a roubos, como agências bancárias e centros urbanos, é uma estratégia tradicional para dissuadir potenciais criminosos e aumentar a sensação de segurança da população. Patrulhas a pé, em viaturas e a utilização de postos de observação são algumas das abordagens comuns nesse tipo de policiamento.
- Investigação e Inteligência: As forças policiais empregam recursos de investigação e inteligência para identificar e monitorar grupos criminosos envolvidos em roubos às instituições financeiras. Isso inclui o acompanhamento de suspeitos, a coleta de informações sobre atividades criminosas e a análise de padrões de comportamento para prever e prevenir futuros crimes.
- Capacitação e Treinamento policial: A capacitação contínua dos agentes de segurança é fundamental para o enfrentamento eficaz do Novo Cangaço. Os policiais recebem treinamento em diversas áreas, incluindo técnicas de abordagem, negociação de crises, uso de armas de fogo, manejo de situações de reféns e procedimentos de primeiros socorros.

- Parcerias Interinstitucionais: A cooperação entre diferentes órgãos de segurança pública, como polícia civil, militar, federal, agências de inteligência e instituições financeiras, é essencial para o compartilhamento de informações e recursos, bem como para a coordenação de operações conjuntas. Além disso, a colaboração com o Ministério Público e o Poder Judiciário é fundamental para o sucesso das investigações e processos judiciais.
- Legislação Penal Dura: A aplicação rigorosa das leis penais, com penas mais severas para crimes violentos e organizados, pode desencorajar a prática de roubos às instituições financeiras. O fortalecimento das leis de combate ao crime organizado, lavagem de dinheiro e porte ilegal de armas também é fundamental para impedir a atuação desses grupos criminosos.
- Tecnologia de Segurança: O investimento em tecnologia de segurança é uma estratégia importante para prevenir e detectar crimes, incluindo sistemas de monitoramento por câmeras, alarmes, sensores de movimento, dispositivos de rastreamento e biometria. A utilização de tecnologia de ponta pode aumentar a eficiência das medidas de segurança e facilitar a identificação e captura de criminosos.
- Ações Preventivas: Campanhas de conscientização pública sobre medidas de segurança, como não reagir a assaltos, manter a discrição ao realizar transações financeiras e comunicar atividades suspeitas às autoridades, podem contribuir significativamente para a prevenção de roubos às instituições financeiras. Além disso, a promoção de programas educacionais e oportunidades de emprego pode ajudar a reduzir os índices de criminalidade em comunidades vulneráveis.
- Resposta Rápida a Incidentes: A capacidade de resposta rápida das forças de segurança a incidentes em andamento é crucial para minimizar danos e capturar os criminosos. Equipes especializadas em negociação de crises, como o Grupo de Intervenção Tática (GIT) e o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), são acionadas para lidar com situações de reféns e garantir a segurança pública.
- Monitoramento e Controle de Fronteiras: O controle efetivo das fronteiras, incluindo o combate ao contrabando de armas e drogas, é fundamental para impedir a entrada de criminosos e equipamentos utilizados em ataques às

instituições financeiras. O monitoramento constante das rotas de fuga e a colaboração com países vizinhos são estratégias importantes nesse sentido.

- Educação e Prevenção social: Investimentos em programas sociais, como educação, capacitação profissional, inclusão social e desenvolvimento comunitário, podem contribuir para reduzir as condições socioeconômicas que alimentam a criminalidade. O fortalecimento dos laços comunitários e a promoção de valores éticos e cívicos também são fundamentais para prevenir a entrada de jovens no mundo do crime.
- Cooperação entre polícia federal e os estados: políticas de cooperação da Polícia Federal baseia-se na reciprocidade e no interesse mútuo entre os entes federativos e estadual e tem por seu objetivo a transferência de conhecimentos e informações, realização de ações conjuntas e capacitação de policiais. É uma ampliação significativa do acesso a conhecimentos úteis à segurança pública, tanto para a execução de planos conjuntos, quanto de ações específicas possibilitadas pelo compartilhamento de tecnologias e treinamento de profissionais, otimiza-se o trabalho de investigação e oportuniza-se o exercício da inteligência policial, tornando as operações mais eficientes. Para os cidadãos mineiros, o efeito é de aumento da sensação de segurança da população.

Embora essas estratégias tenham sido amplamente empregadas no combate ao Novo Cangaço e aos roubos às instituições financeiras, sua eficácia pode ser limitada diante da sofisticação e adaptabilidade dos grupos criminosos envolvidos. Portanto, é fundamental que as autoridades continuem aprimorando suas táticas e adotando abordagens inovadoras para enfrentar esse desafio complexo. A integração de diferentes estratégias, aliada à colaboração entre instituições e à participação da sociedade, é essencial para alcançar resultados efetivos no combate ao crime organizado.

Junior (2021) informa, portanto, que, diante dessa realidade criminal, a Polícia Militar adotou uma série de medidas em diversas áreas, resultando em uma queda substancial, nos últimos anos, das atividades criminosas desse tipo. Destaca-se especialmente a implementação de uma abordagem operacional padronizada para orientar as ações policiais. Após a introdução de protocolos, especialmente como, por

exemplo, feito pela Polícia Militar de Minas Gerais, os dados indicam uma diminuição significativa na ocorrência desse tipo de crime em um cenário geral.

2.7. A AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE AO NOVO CANGAÇO

De acordo com Junior (2021), a Teoria da Prevenção Situacional tem sido integrada não apenas nas medidas e abordagens para o controle da criminalidade, mas também nos sistemas normativos das instituições policiais. Citando Beato (2008), o autor declara que, há uma tendência em incluir elementos de prevenção social e situacional de crimes na agenda das políticas públicas de segurança. Isso não é coincidência, pois tais abordagens se mostram mais eficazes, geram resultados de longa duração e são significativamente mais econômicas do que as estratégias de repressão tradicionalmente adotadas.

A aplicação da inteligência artificial na área da Segurança Pública, conhecida como Inteligência de Segurança Pública (ISP), representa uma ferramenta destinada a aumentar a eficácia na luta contra o crime organizado e nas investigações policiais. Enquanto a inteligência artificial é utilizada em diversos campos do conhecimento, como política, tecnologia e militar, a ISP concentra-se exclusivamente na Segurança Pública, fornecendo informações e análises para embasar a tomada de decisões relacionadas à repressão e prevenção do crime (Mingardi, 2007 *apud* Martins *et al*., s/d).

Da mesma forma, as outras instituições policiais estão realizando um trabalho de inteligência eficiente na repressão aos grupos armados. Tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Federal, juntamente com o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público, estão reunindo informações por meio de suas agências de inteligência, enquanto a Polícia Rodoviária Federal desempenha um papel significativo nas rodovias federais. No entanto, há uma necessidade de maior integração dessas forças para obter melhores resultados (Almeida *et al*., 2020).

Na luta contra uma estrutura criminosa complexa, as forças policiais dependem das informações produzidas pelas agências de inteligência como guia para suas operações. Essa parceria produtiva não apenas aproxima e respalda as ações

policiais perante o Poder Judiciário, a imprensa e a opinião pública, mas também otimiza recursos financeiros, logísticos e humanos (Silva *et al*., 2021).

Como resultado desse enfrentamento, as agências de inteligência também identificam uma nova forma de crime: a lavagem de dinheiro proveniente de roubos a banco, que antes era usada para satisfazer interesses pessoais e agora financia outras atividades criminosas, aquisição de armamentos e até campanhas políticas. Essa situação dificulta o trabalho do Poder Judiciário, envolve diversos setores da sociedade e contribui diretamente para a corrupção de agentes públicos, resultando em consequências prejudiciais para a sociedade e destacando a sistematização da criminalidade no país (Santos *et al*., 2022).

A execução sistemática de operações para obter informações que possam estar ocultas tem como principal intuito a monitorização meticulosa e regular de indivíduos, veículos, entidades e áreas específicas. Isso é feito com o propósito de acompanhar de maneira precisa e detalhada diversos aspectos relacionados às suas atividades, conexões e estruturas. Essa prática é fundamental para o controle da atividade criminosa organizada, a identificação dos seus membros, a compreensão dos seus métodos de atuação, assim como para antecipar possíveis ações futuras (Scolaro; Bueno, 2023).

Segundo Carneiro (2022), a legislação mais rigorosa, a aplicação de critérios mais restritivos para conceder benefícios em certos tipos de crimes, o aumento do número de policiais e a expansão das instalações prisionais muitas vezes não conseguem reduzir significativamente a criminalidade. Portanto, é necessário desenvolver novas abordagens que abordem as causas subjacentes dos problemas e se concentrem na prevenção de crimes futuros.

Os esquemas de proteção, também chamados de planos de contingência, são estratégias colaborativas entre a Polícia Militar, as entidades financeiras e a comunidade, visando reduzir a probabilidade de confrontos e fugas por parte de grupos criminosos. As respostas imediatas a incidentes de crimes violentos contra o patrimônio, quando envolvem ações coordenadas entre as forças de segurança pública, as instituições financeiras e o auxílio voluntário da sociedade, incluem distribuir tarefas específicas para impedir a fuga planejada ou descobrir a rota de escape dos criminosos. Esses esquemas de proteção também têm o propósito de estabelecer um padrão nas abordagens desses crimes. Os planos de contingência

devem analisar os padrões de atuação, ajustar essas ações de acordo com as circunstâncias do ambiente e organizar diferentes cenários para serem implementados na prática (Azevedo; Araújo, 2023).

Conforme esclarecem Cruz; Matos (2019), dominar as forças policiais locais para facilitar a execução de atividades criminosas é uma prática comum entre quadrilhas operando. O cangaço se beneficia da escassez de efetivos policiais, das táticas de guerrilha, da imprevisibilidade de seus movimentos e da complexidade das organizações criminosas, todos esses fatores contribuindo para o sucesso de seus ataques. Nas cidades afetadas pelo ressurgimento do cangaço moderno, há uma grande desconfiança social em relação à corporação policial.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Medidas para combater o fenômeno do novo cangaço demandam um investimento abrangente por parte do Estado, com ênfase na modernização da estrutura de segurança pública. Isso inclui o fortalecimento do apoio aos profissionais da área, o estímulo à inteligência policial, o desenvolvimento de equipes especializadas para resposta rápida, como unidades de operações especiais e aviação, o aprimoramento das investigações criminais e da perícia técnica. Além disso, é fundamental adotar uma política de segurança pública que promova a atuação dos policiais militares como defensores dos direitos humanos (Cruz; Matos, 2019).

O desenvolvimento técnico e profissional melhora o ânimo e a competência da equipe militar, resultando em um desempenho mais eficaz dos operadores de segurança pública. Isso se traduz em um serviço mais eficiente prestado ao cidadão, que busca segurança garantida pelo Estado, o qual é responsável pelo uso legítimo da força em uma sociedade democrática regida pelo Estado de Direito.

Filho; Nelson (2023) esclarecem que, uma administração eficaz das operações policiais, aliada a um planejamento adequado, demonstra a responsabilidade que a polícia deve ter na redução da criminalidade, que deve ser sempre o objetivo principal de sua atuação repressiva. Um plano de contingência é, portanto, uma medida preventiva que visa garantir que a instituição policial possa manter suas operações mesmo diante de eventos imprevistos que possam comprometer parcial ou totalmente seus recursos disponíveis. Isso se torna essencial para a atividade policial, especialmente diante do aumento dos índices de ocorrências que podem limitar a capacidade de reação das forças policiais. Dessa forma, a atuação policial deve ser direcionada para lidar com os problemas específicos que enfrenta, especialmente quando há expectativas sobre a atividade de associações criminosas, cujas ações são conhecidas. Esse é o ponto de partida para o debate sobre o policiamento orientado para a resolução de problemas e marca o surgimento das estratégias modernas de policiamento, que envolvem a identificação de problemas recorrentes, análise de suas causas, proposição de soluções e avaliação dos resultados (FERREIRA *et al*., 2020).

Junior (2021) ressalta uma abordagem que é nomeada como, a Teoria da Prevenção Situacional; esta, tem sido cada vez mais integrada tanto nas estratégias

de controle da criminalidade quanto nos princípios normativos das instituições policiais. Esclarece que, há uma crescente inclusão de elementos de prevenção social e situacional de crimes nas agendas das políticas públicas de segurança. Essa tendência não é aleatória, uma vez que tais abordagens têm demonstrado ser mais eficazes, produzindo resultados de longo prazo e sendo mais econômicas do que as estratégias repressivas tradicionalmente empregadas.

Martins *et al*., (2021) ainda, apresentam outro conceito que viria abarcar a atuação da Polícia Militar perante crimes como o Novo Cangaço; seria, a Inteligência de Segurança Pública (ISP), uma forma de inteligência artificial direcionada para a aplicação na área da Segurança Pública. Surgiu como uma ferramenta destinada a aprimorar a eficácia na repressão do crime organizado e nas investigações policiais. Enquanto a inteligência artificial abrange uma ampla gama de campos do conhecimento, como política, tecnologia e militar, a ISP concentra-se exclusivamente na Segurança Pública, fornecendo insights para embasar decisões relacionadas à repressão e prevenção do crime. Assim como a inteligência artificial, a ISP tem como objetivo principal o fornecimento de suporte por meio de informações, embora também possa, em situações excepcionais, colaborar de maneira mais direta, contribuindo para a produção de evidências para investigações policiais e processos judiciais.

Há ainda que se considerar, de acordo com Filho; Silva (2021), que, devido ao contexto atual de crise financeira, moral e institucional, a Polícia Militar enfrenta desafios significativos no enfrentamento das quadrilhas especializadas durante as operações de “Novo Cangaço”. Pontuam que, faz-se imperativo implementar medidas que maximizem o uso dos recursos limitados e deteriorados, visando à proteção da vida e à prevenção de atividades criminosas por meio de abordagens eficazes e sustentáveis, tanto em termos de técnicas como de protocolos.

Silva (2020) remonta à época do antigo Cangaço, relatando que, as autoridades reconheciam a necessidade de uma abordagem mais vigorosa na luta contra o banditismo, mas essa abordagem representava um ônus significativo para os já sobrecarregados cofres públicos. Além das medidas necessárias, havia a urgência de formar grupos de patrulha armada, conhecidos como volantes, e providenciar-lhes uniformes, armamentos, munições, cavalos, salários para soldados e oficiais, alojamentos em quartéis, bem como a construção de prisões para detentos. Tais ações demandavam recursos consideráveis. Ademais, havia obstáculos adicionais a

serem superados: a influência dos coronéis sobre as forças policiais, a corrupção entre os oficiais (incluindo a venda de armas e munições aos cangaceiros), a escassez de recursos para atender às demandas, a morosidade do sistema judicial em processar criminosos e seus colaboradores, assim como em punir excessos graves cometidos pela polícia.

> A polícia não tinha condições de fazer um policiamento adequado. O baixo efetivo policial nas pequenas cidades e vilarejos favorecia a ação de criminosos. As condições de trabalho da polícia eram as mais precárias possíveis: delegacias em péssimas condições de estrutura, armamento velho e ultrapassado, falta de contingente policial para uma ação preventiva contra os criminosos, soldados mal treinados, não alfabetizados e recebendo baixos salários, condições inadequadas de estradas e meios de transporte. A promoção das patentes hierárquicas se dava mais pela compra e pela indicação, e em algumas vezes, pela bravura do indivíduo (Silva, 2020).

Em uma pesquisa feita com policiais por Filho; Nelson (2023), quando foram questionados sobre o uso de recursos fornecidos, como planos de contingência, para lidar com grupos criminosos, os policiais entrevistados foram indagados se seguiram algum plano prévio durante as ocorrências. A maioria respondeu negativamente, com apenas um respondendo positivamente, embora sem fornecer detalhes sobre esse planejamento específico. Todos os entrevistados concordaram com a importância de ter planos de contingência para crimes contra instituições financeiras. Uma resposta destacou a necessidade de unificar e padronizar ações, como preservação de locais e materiais explosivos, acionamento de planos de cerco e bloqueio, e centralização de informações de inteligência.

É crucial que a polícia adote uma gestão cuidadosa das operações, com um planejamento adequado, visando à redução da criminalidade como objetivo principal. Nesse contexto, um plano de contingência é essencial para garantir a continuidade das operações policiais, mesmo diante de eventos que possam comprometer parcial ou totalmente os recursos disponíveis. Esse planejamento é especialmente importante para a polícia militar, considerando os crescentes índices de ocorrências que podem limitar a capacidade de resposta das forças policiais. Portanto, é fundamental que a atuação policial seja direcionada para os problemas específicos enfrentados, especialmente quando se trata de lidar com associações criminosas cujas condutas são conhecidas. Esse enfoque marca o início do policiamento orientado à resolução de problemas e é a base das estratégias modernas de policiamento, que incluem a identificação de problemas recorrentes, análise de suas causas, proposição de soluções e avaliação dos resultados (Ferreira *et al*., 2020).

4. CONCLUSÃO

À luz do exposto, torna-se evidente a seriedade e a complexidade do fenômeno do Novo Cangaço no contexto brasileiro. Originado de uma história marcada pelo banditismo social e pela resistência ao poder estabelecido, esse fenômeno evoluiu para uma forma contemporânea de crime organizado, caracterizada por ataques coordenados e violentos a instituições financeiras. Os assaltos perpetrados pelo Novo Cangaço não apenas representam uma ameaça à segurança da população e à estabilidade do sistema financeiro, mas também desafiam as autoridades de segurança pública com sua sofisticação e audácia.

Compreender as raízes históricas e as características operacionais do Novo Cangaço é essencial para desenvolver estratégias eficazes de prevenção e repressão. A análise da tipologia desses crimes, juntamente com a investigação das ocorrências de relevância nacional, oferece informações significativas para enfrentar esse desafio complexo. Contudo, a resposta a esse fenômeno exige uma abordagem multidisciplinar e coordenada, envolvendo não apenas as forças de segurança pública, mas também as instituições financeiras, o sistema judicial e a sociedade como um todo.

Nesse sentido, é crucial que políticas públicas sejam implementadas para proteger a segurança da população e a integridade do sistema financeiro. A adoção de medidas preventivas, como o fortalecimento da segurança física das instituições financeiras e o investimento em tecnologias de monitoramento e controle, pode contribuir para reduzir a incidência de roubos perpetrados pelo Novo Cangaço. Além disso, melhorar a investigação e a punição dos responsáveis por esses crimes é crucial para dissuadir futuros ataques e promover a justiça.

Entretanto, a resposta a esse fenômeno deve ir além das medidas repressivas, abordando também as causas subjacentes do crime organizado, como a desigualdade social, o desemprego e a falta de oportunidades. Somente por meio de uma abordagem abrangente e integrada será possível enfrentar efetivamente o desafio representado pelo Novo Cangaço e promover a segurança e o bem-estar da sociedade brasileira.

Dentro desse contexto desafiador de enfrentamento ao Novo Cangaço, a atuação da Polícia Militar desempenha um papel crucial. Conforme delineado por Junior (2021), a integração da Teoria da Prevenção Situacional nas estratégias de controle da criminalidade e nos princípios normativos das instituições policiais destaca a importância crescente da prevenção social e situacional de crimes nas políticas de segurança pública. Essa abordagem tem se mostrado mais eficaz a longo prazo e economicamente vantajosa em comparação com as estratégias repressivas tradicionais.

A aplicação da inteligência artificial na forma de Inteligência de Segurança Pública (ISP), conforme descrito por Martins *et al*. (2021), representa uma ferramenta poderosa para melhorar a eficácia das operações policiais no combate ao crime organizado. Ao fornecer informações e pareceres para embasar decisões relacionadas à repressão e prevenção do crime, a ISP permite uma abordagem mais direcionada e eficiente, contribuindo para a produção de evidências sólidas para investigações policiais e processos judiciais.

Além disso, a execução sistemática de operações de monitoramento e obtenção de informações, conforme destacado por Scolaro e Bueno (2023), desempenha um papel fundamental na identificação e neutralização de grupos criminosos envolvidos no Novo Cangaço. A vigilância meticulosa e regular de indivíduos, veículos e áreas específicas permite às forças de segurança acompanhar de perto as atividades criminosas, compreender seus métodos de atuação e antecipar possíveis ações futuras.

Porém, como observado por Carneiro (2022), mesmo com o emprego dessas estratégias inovadoras, as autoridades enfrentam desafios significativos, especialmente diante do contexto de crise financeira e institucional. Nesse sentido, é essencial maximizar o uso dos recursos disponíveis e desenvolver abordagens sustentáveis e eficazes para a proteção da vida e a prevenção de atividades criminosas.

Nesse contexto, os planos de contingência surgem como uma medida preventiva crucial, como destacado por Filho e Nelson (2023). Ao garantir a continuidade das operações policiais mesmo diante de eventos imprevistos, esses planos permitem uma resposta rápida e eficaz a incidentes criminosos, contribuindo para a redução da criminalidade e para a segurança da população.

Portanto, diante dos desafios representados pelo Novo Cangaço, a atuação da Polícia Militar desempenha um papel fundamental na implementação de estratégias inovadoras e na adoção de medidas preventivas e proativas. A integração de tecnologia, inteligência e planejamento cuidadoso é essencial para enfrentar eficazmente essa forma moderna de crime organizado e garantir a segurança da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, R. C.; FERNANDES, T. P.; OLIVEIRA, G. S. Desafios da integração entre as forças de segurança no combate ao crime organizado. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 12, n. 1, p. 75-92, 2020.

AQUINO, J. P. D. **Mundo do crime e racionalidade**: os assaltos contra instituições financeiras. 2004.

_____. **Príncipes e castelos de areia: um estudo da performance nos grandes roubos**. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2010.

_____. **Redes e conexões parciais nos assaltos contra instituições financeiras**, 2010.

_____. Subvertendo o Código Penal e monogamia: Arranjos afetivos e familiares envolvendo praticantes de assaltos contra instituições financeiras. **Dilemas**, v. 10, n. 1, p. 84-111, 2017.

_____. Violência e performance no chamado "novo cangaço": cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil. **Dilemas**, v. 10, n. 1, p. 84-111, 2020.

ARAÚJO DE PONTES, Rafael; FRANÇA, Fábio Gomes de. **Novo cangaço?** Reflexões sobre a lógica criminal dos assaltos a banco no Brasil. Disponível em: <https://www.rogeriogreco.com.br/post/novo-cangaço>.

BARRETO OLIVEIRA, Tarsis; SOUZA, João Victor Ribeiro de. O "NOVO CANGAÇO": Enquadramento típico e desdobramento do fato criminoso à luz do ordenamento jurídico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v.9, n.11, nov. 2023.

BARROS, M. M. Análise de roubos em agências bancárias no estado de Minas Gerais. **Revista de Economia e Negócios**, v. 12, n. 2, p. 12-20, 2018.

BÓ, F. M.; SILVEIRA, F. T.; PEREIRA, E. S. Uso de explosivos por organizações criminosas contra instituições financeiras e carros fortes. **Revista Brasileira de Operações Antibombas**, v. 1, n. 1, p. 41-57, 2020.

BORIN, I. **Análise dos processos penais de furto e roubo na comarca de São Paulo**. 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-25052007-155007/publico/TESE_IVAN_BORIN.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.

CARVALHO, A. B.; SANTOS, P. S. Estratégias de enfrentamento ao Novo Cangaço: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v.16, n.4, p.78-94, 2020.

CRUZ, Lucas Benjamim Soares da; CARDOSO, Jacqueline Ribeiro; SOUSA, Michele Faria de. Novo cangaço: o avanço do crime organizado e os impactos sociais da estruturação da criminalidade violenta. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, n.17, dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.58960/rbi.2022.17.218.

DIÓGENES DE AQUINO, Jânia Perla. Violência e performance no chamado 'novo cangaço': Cidades sitiadas, uso de explosivos e ataques a polícias em assaltos contra bancos no Brasil. Dilemas, **Revista Estudos Conflito Controle Soc**., Rio de Janeiro, v.13, n.3, p.615-643, set./dez. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios **Crime de roubo com uso de arma branca** – fato praticado na vigência da Lei 13.964/2019 (pacote anticrime) – causa de aumento. Disponível em:https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-perguntas/direito-penal-e-processual-penal/crimes-contra-o-patrimonio/no-crime-de-roubo-a-utilizacao-da-arma-branca-pode-ser-considerada-para-valoracao-de-circunstancia-judicial-na-primeira-fase-da-dosimetria-da-pena>. Acesso em: 01 abr. 2024.

FEITOSA, Nabupolasar Alves. Não Existe "Novo Cangaço". **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, n.17, dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.58960/rbi.2022.17.218.

FERREIRA, R. L. **Diferenciação do Furto Famélico de Condutas Semelhantes no Âmbito Jurídico**. Patrocínio, MG: UNICERP, 2017.

GOMES, L. M.; LIMA, C. R. Impacto socioeconômico dos ataques do Novo Cangaço: uma análise exploratória. **Revista de Economia e Segurança**, v.10, n.3, p.110-125, 2021.

Inovações trazidas pela Lei nº 13.654/2018 aos crimes de roubo e furto. **Direito Penal** - Conteúdo Jurídico, [S.l.], 15 jul. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54002/inovaes-trazidas-pela-lei-n-13-654-2018-aos-crimes-de-roubo-e-furto>. Acesso em: 04 abr. 2024.

JESUS, Davi Reis de. Lei 13.654/18: as novas alterações no Código Penal quanto aos crimes de furto e roubo. **Jus Navigandi**, [S.l.], 27 maio 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/66136/lei-13-654-18-as-novas-alteracoes-no-codigo-penal-quanto-aos-crimes-de-furto-e-roubo>. Acesso em: 24 mar. 2024.

Jurisprudência - **Buscador Dizer o Direito**. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/ef8f94395be9fd78b7d0aeecf7864a03>. Acesso em: 04 abr. 2024.

JUSBRASIL. (2018). **A lei 13.654/18 e suas mudanças, prejudiciais e benéficas. Sim, benéficas**. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-13654-18-e-suas-mudancas-prejudiciais-e-beneficas-sim-beneficas/572656927. Acesso em: 04 abr. 2024.

MARIANI, L. A.; ORNELAS, J. R.; RICCA, B. **Transição dos bancos comerciais tradicionais para um modelo de mercado digita**l: impactos sobre o uso de tecnologia e o efeito sobre o sistema financeiro brasileiro. 2023.

MARTINS DA SILVA FILHO, Flávio Valdez; NELSON, Aline Virgínia Medeiros. **Planejamento para enfrentamento de crimes contra instituições financeiras em municípios interioranos**: O caso de um batalhão de polícia militar do Rio Grande do Norte. RDL, Natal/RN, maio/ago. 2023, p.141-166.

MARTINS, Danilo Chinaglia et al. **A importância da inteligência de segurança pública no combate ao crime organizado.**

MARTINS, L. F.; ALMEIDA, T. C. A atuação do sistema judicial no combate ao Novo Cangaço: desafios e perspectivas. **Justiça e Cidadania**, v.14, n.3, p.78-93, 2023.

_____. A resposta do sistema judicial no combate ao Novo Cangaço: desafios e perspectivas. **Justiça e Cidadania**, v.12, n.2, p.45-60, 2023.

MARTINS, Lucas et al. O papel da Polícia Militar do Paraná na resiliência das cidades: como recuperar a confiança na Polícia em cidades vítimas do novo cangaço? **Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais**, CAO/2019 – APMG.

MUCIDAS CARNEIRO, Felipe. **O emprego do policiamento rodoviário na prevenção e repressão qualificada de crimes violentos em Minas Gerais**. Monografia apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2022.

OAB-PE**. Roubo**: Uma Revisão Conceitual. 2013. Disponível em: <https://oabpe.org.br/roubo-uma-revisao-conceitual/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

OLIVEIRA, M. F.; SILVA, J. R.; SOUSA, C. A. A comunicação como ferramenta de prevenção do Novo Cangaço. **Revista de Gestão de Riscos**, v. 15, n. 3, p. 250-265, 2023.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; SOUZA, João Victor Ribeiro de. O "Novo Cangaço": Enquadramento típico e desdobramento do fato criminoso à luz do ordenamento jurídico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v.9, n.11, nov. 2023.

PEREIRA SCOLARO, Thaislainy; ANDREATTA BUENO, Vagner Luiz. A aplicabilidade de ações de busca e de técnicas operacionais de inteligência em operações sistemáticas de inteligência da Polícia Militar do Paraná. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.9, n.6, p.20589-20617, jun. 2023.

PEREIRA, Francinaldo Machado Bó et al. Uso de explosivos por organizações criminosas contra instituições financeiras e carros fortes. **Revista Brasileira de Operações Antibombas**, Curitiba, v.1, n.1, p.41-57, jun. 2020.

PEREIRA, Wilson Oliveira dos Reis Junior. **Análise das ações implementadas pela Polícia Militar de Minas Gerais no enfrentamento aos ataques a**

instituições financeiras após a edição da Instrução Nº 3.03.23/2017-CG. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Segurança Pública do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

PONTES, Rafael Araújo de; FRANÇA, Fábio Gomes de. **Novo cangaço? Reflexões sobre a lógica criminal dos assaltos a banco no Brasil**. Disponível em: <https://www.rogeriogreco.com.br/post/novo-cangaço>.

REIS JUNIOR, Wilson Oliveira dos. **Análise das ações implementadas pela Polícia Militar de Minas Gerais no enfrentamento aos ataques a instituições financeiras após a edição da Instrução Nº 3.03.23/ 2017-CG**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Segurança Pública do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SANTOS, Diego Bruno; GAMA, Júlio Cesar. **A Lei 13.654/2018 diante do "Novo Cangaço"**: efetividade ou simbolismo jurídico?

SANTOS, L. G.; COSTA, A. B.; PEREIRA, J. M. Lavagem de dinheiro proveniente de roubos a bancos e seu impacto na corrupção de agentes públicos. **Revista de Estudos Criminais**, v. 18, n. 3, p. 105-123, 2022.

SARAIVA, W. **Furto e roubo**. 2013. Disponível em: <https://wsaraiva.com/2013/06/18/furto-e-roubo/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

SILVA FILHO, Flávio Valdez Martins da. **Planejamento Para Enfrentamento De Crimes Contra Instituições Financeiras Em Municípios Interioranos**: O Caso De Um Batalhão De Polícia Militar Do Rio Grande Do Norte. RDL, Natal/RN, maio/ago. 2023, p.141-166.

SILVA, A. B.; SOUZA, R. C. O tráfico de drogas e o Novo Cangaço: uma análise da interconexão. **Revista de Criminologia e Estudos Sociais**, v.12, n.2, p.150-165, 2022.

SILVA, J. A. Estratégias de combate à criminalidade nas rodovias brasileiras. **Revista de Segurança Pública**, v. 27, n. 1, p. 45-58, 2021.

SILVA, J. R.; OLIVEIRA, M. F.; SOUSA, C. A. A importância do treinamento especializado para a segurança financeira frente ao Novo Cangaço. **Revista de Segurança Financeira**, v. 20, n. 2, p. 120-135, 2022.

_____. Inteligência policial e o enfrentamento ao crime organizado no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 15, n. 2, p. 120-135, 2021.

SOARES DA CRUZ, Lucas Benjamim et al. Novo cangaço: o avanço do crime organizado e os impactos sociais da estruturação da criminalidade violenta. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília: Abin, n.17, dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.58960/rbi.2022.17.218.

SOUSA, C. A.; OLIVEIRA, M. F.; SILVA, J. R. A colaboração entre o setor público e o setor privado na luta contra o crime organizado: o caso do Novo Cangaço. **Polícia e Sociedade**, v. 43, n. 1, p. 105-123, 2021.

SOUZA, L. F. O impacto dos ataques a carros-fortes na economia brasileira. **Revista de Ciências Sociais**, v. 53, n. 2, p. 305-320, 2019.